PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo n°:	202108000291047
Nome / Interessado:	DIVISÃO DE POSTAGEM
Assunto:	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

D E S P A C H O

Trata-se de procedimento instaurado pela **Diretoria da Divisão de Serviços Gerais e Postagem** (evento 1), por meio do qual, expondo motivos, requer nova contratação de produtos e serviços (Pacote de Serviços dos Correios), após a formalização do 1º Termo Aditivo de prorrogação, cuja vigência do contrato base operou-se em 28 de maio do corrente ano, nos autos do Proad nº 202011000245886.

Esclarece que os valores mensais apresentados, a partir do mês de junho deste ano, ultrapassaram os inicialmente estimados, mostrando-se prudente a formalização de uma nova contratação, pois um aditivo não seria suficiente diante do acréscimo da demanda ocorrida com a integração do serviço *e-Carta* ao Sistema do PROJUDI e o aumento dos serviços de apoio administrativos contratados para atendimento nas unidades de 1º Grau de jurisdição na execução de atribuições rotineiras.

Destaca que, segundo informações prestadas pela Diretoria Judiciária, os trabalhos para redução do congestionamento de processos nas unidades deste Poder não serão de caráter provisório e podem ser estendidos por mais de 01 (um) ano.

O requerimento inicial foi instruído por documentos (eventos 2 a 15, 17 e 18, 23 e 24).

A Minuta do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 14/12/2021 às 12:19.
Para validar este documento informe o código 481217830361 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Produtos nº 9912488314 foi anexada aos autos no evento 25.

Verifica-se que a Diretoria Administrativa, no Despacho nº 3392/2021 (evento 27), considerou desvantajoso o Pacote Infinite 1, que tem cota mínima de R$ 19.200.000.00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), e manifestou-se pela adesão ao Pacote Diamante 4, que possui cota mínima de R$ 14.400.000,00 (catorze milhões e quatrocentos mil reais).

Na sequência, a Diretoria Judiciária pontua, por meio do Despacho nº 393/2021 (evento 29), acerca da força tarefa instituída pelo Decreto Judiciário nº 1882/2021, denominada NAC-1 – Núcleo de Apoio ao Cumprimento de Atos no Primeiro Grau de Jurisdição, com o consequente impacto na utilização do integrado ao PROJUDI.

Informa a quantidade de cartas *e-Cartas* expedidas no período de janeiro a setembro de 2021 e os quantitativos utilizados pela Comarca de Goiânia e pela Diretoria Judiciária e pontua acerca da necessidade de adaptação deste Tribunal, assim como da legislação processual para a realização das intimações por meio de aplicativos de mensagens, sugerindo, ao final, a oitiva da Coordenadoria Judiciária de Primeiro Grau.

Por sua vez, a Diretoria Judiciária, na Informação nº 772/2021 – C.J. (evento 33), esclarece que se encontra em andamento estudo conjunto acerca da viabilidade da adoção de meios eletrônicos para realização de atos de comunicação processual, com a participação desta Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça, da Diretoria Judiciária, da Diretoria do Foro da Capital e daquela Coordenadoria, destacando, ao final, ser necessária a normatização interna, para que o procedimento guarde conformidade com o ordenamento vigente.

Após, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer (evento 43), alicerçada nas ponderações da unidade requerente e, "*[...] com fulcro nos artigos 25, caput e artigo 24, inciso VIII, ambos da Lei nº 8.666, manifesta-se pela possibilidade de contratação dos serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, constante no art. 9º e 27 da Lei nº 6.538/78*".

A Diretoria-Geral, no Despacho constante do evento 44, acolhendo referido parecer, encaminhou o feito a esta Presidência para fins de ratificação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes observações:

> Diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93,

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 14/12/2021 às 12:19.
Para validar este documento informe o código 481217830361 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

aplicável para os serviços monopolizados das correspondências agrupadas (malotes) e prestação de serviços de correspondências, bem como artigo 24, inciso VIII, da mesma Lei, aplicável para os serviços não monopolizados de PAC/SEDEX, autorizo a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no valor anual de R$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais).

Ressalto que, após a adoção de todas as providências necessárias a plena execução do novo contrato, como o recadastramento nos bancos de dados utilizados nas comarcas com o SPE e SIGEPWEB, fica por este despacho rescindido o contrato (9912488314), com o consequente cancelamento dos documentos orçamentários e financeiros.

Ao teor do exposto, **ratifico**, consoante o art. 26 da Lei nº 8.666/93, o despacho da Diretoria-Geral (evento 44), que **autorizou a contração** da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, pelo valor anual de R$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), no prazo de vigência estipulado na cláusula sétima da minuta acostada ao evento 25, para a prestação do serviço monopolizado das correspondências agrupadas (malotes), contrato de prestação de serviços de correspondências e PAC/SEDEX (não monopolizado), em substituição ao contrato já formalizado (9912488314), com o recadastramento nos bancos de dados utilizados nas Comarcas com o SPG e SIGEPWEB, bem como o cancelamento dos documentos orçamentários e financeiros.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Diretoria de Auditoria Interna deste Tribunal .

Remetam-se os presentes autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho.

Em seguida, à Diretoria-Geral para adoção de providências que entender pertinentes.

Imprima-se urgência.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 14/12/2021 às 12:19.
Para validar este documento informe o código 481217830361 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

//AssAdM 08

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 14/12/2021 às 12:19.
Para validar este documento informe o código 481217830361 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 481217830361 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202108000291047 (Evento nº 48)

CARLOS ALBERTO FRANÇA
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 14/12/2021 às 12:19